



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.792, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a cobrança de preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de postamento de rede de energia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança mensal de preço público relativo à ocupação do solo em áreas públicas pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, postes são estruturas de concreto metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de dados, imagens e sons, entre outras.

Art. 2º - O preço público pela ocupação do solo previsto no art. 1º será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único - O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º - A fixação e cobrança do preço público previsto nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, acrescida da área de entorno de segurança e circulação, multiplicada pelo número de postas de cada proprietário, existentes em solo público dentro do Município.

Art. 4º - O Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

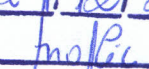
Parágrafo único - O Executivo acompanhará a ampliação ou remoção da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

Art. 5º - Os valores arrecadados deverão ser usados para pagamento de deslocamento de postes solicitados pela municipalidade, eliminação de pontos escuros e pagamento de conta de consumo de energia elétrica de próprios públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Rio Pardo
Edição de 24/12/2016

Visto